Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.814 de 18 de fevereiro de 1.997.

"Dá nova redação ao artigo 402 da lei 830, de 27 de novembro de 1.972 - Código de Obras do Município, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a câmara Municipal de Piedade decreta ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - O artigo 402 da lei 830, de 27 de novembro de 1.972, que dispõe sobre as penalidades aplicadas no código de obras do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 402 - Os infratores de dispositivos deste código serão punidos:

a-) com multa de importância igual a 275 UFIR pela infração do disposto no Título VI, sendo elevado ao dobro na reincidência;

b-) com multa da importância igual a 13 UFIR, por metro quadrado de construção executada sem a respectiva licença de que trata o artigo 3º deste código;

c-) com multa de importância igual a 246 UFIR, pela infração dos demais artigos, sendo a mesma elevada ao dobro na sua reincidência."

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Piedade, SP., 18 de fevereiro de 1.997

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.